

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**CNPJ: 08.778.755/0001-23**

**LEI Nº. 128/2007**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto contido no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal:

**RESOLVE:**

Artigo 1ª – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei;

Artigo 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Contratação de pessoal para suprir necessidade relevante na Área de Saúde;
- II – Contratação de Professor substituto;
- III – Contratação para atender a casos de calamidade pública;
- IV – Contratação para o combate de surtos endêmicos;

Artigo 3º – As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável observado os seguintes prazos máximos:

I – Seis meses, prorrogável uma única vez, por igual período nos casos do inciso I do Artigo 2º.

II – No caso do inciso II do artigo anterior, a contratação poderá ser feita obedecendo aos seguintes prazos:

a - Tinta dias em caso de férias do professor titular;

b - Cento e vinte dias no caso de Licença Maternidade;

c – Noventa dias e/ou 180 dias no caso de substituição em virtude de Licença Prêmio por Assiduidade;

d – Até dois anos, improrrogáveis, em caso de substituição do titular para Licença de tratamento de saúde e Licença para tratar de interesses particulares.

III – Aplica-se o disposto contido no inciso I do Artigo 2º à contratação de servidor em caso de Aposentadoria do titular.

IV – Aplicam-se as disposições contidas no inciso II do Artigo 2º, a contratação de servidor nos casos previstos nas alíneas a, b, c, d.

Artigo 4º - Considera-se ainda necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação para substituir servidor afastado para o exercício de atividade política.

Parágrafo Único – O prazo de contratação de que trata o *caput* do Artigo permanecerá enquanto durar a licença.

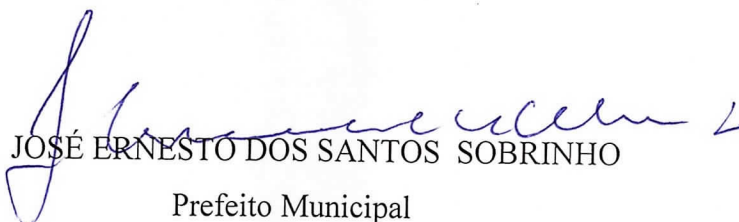


Artigo 5º - Os casos omissos na presente Lei será aplicado subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas nas Leis Federais 8.745/93, de 10 de dezembro de 1993 e 9.849/99, de 26 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 29 de novembro de 2007.

  
JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO  
Prefeito Municipal